



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.412 DE 18 DE MARÇO DE 2015.**

**“REGULAMENTA O PISO SALARIAL  
PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS  
DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS  
ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) terão o piso salarial profissional para a jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais em R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

**Art. 2º.** Os recursos para pagamento das despesas a que se refere o Art. 1º desta Lei serão aqueles destinados a manutenção do Programa de Saúde da Família – PSF.

**Parágrafo Único** – Para a efetivação desta Lei deverá o Município realizar complementação, se necessário, para o cumprimento da Lei Federal 12.994 de 17 de junho de 2014.

**Art. 3º.** Será concedida a título de gratificação de incentivo a produtividade aos ocupantes dos cargos de Enfermeira, Técnica de Enfermagem e Coordenadora do PSF, o valor mensal de R\$ 300,00(trezentos reais).

**Art. 4º.** A gratificação fica condicionada enquanto perdurar o repasse dos recursos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), cessando-a com a extinção do referido Programa ou mediante Lei específica.

**Art. 5º.** A gratificação a que se refere o Art. 3º desta Lei, não será incorporada aos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos constantes nesta Lei.

**Art. 6º.** A manutenção da gratificação levará em consideração a produtividade do PMAQ no Município, avaliado regularmente pelo Ministério da Saúde, cessando-a caso houver redução da produtividade.



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel. (35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correção a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, em especial aquelas oriundas dos recursos do Programa de Saúde da Família e do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 18 de março de 2015.

**Paulo Sérgio**  
Prefeito Municipal

**Alexandre André Bocardi de Carvalho**  
Assessor Inst. Especial de Governo

